



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

078

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 1322/2013 - ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 005057-24.00/13-2 (anexo ao 151868-14.00/12-9)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 265/CELIC/13
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

1. DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitações Centralizadas, através da Coordenação dos Pregoeiros, solicitou manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à Impugnação apresentada pela empresa **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.134.086/0001-23, no que toca ao Edital do Pregão Eletrônico nº 265/CELIC/2013, o qual *visa a contratar serviços terceirizados de vigilância armada, com uso de rádio transceptores, para as dependências das diversas repartições da Secretaria da Fazenda.*

A impugnante insurgiu-se quanto ao contido nos subitens 13.1, 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3:

"13- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

13.1.1. Para o Montante "A": preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração, incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local e ou horário de trabalho;

13.1.2. Para o montante "B": Preço superior a 35% do total do Montante "A", no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela licitante; e

13.1.3. Preço superior a 25% do total do Montante "A", para os demais casos."

Asseverou que o subitem 13.1.2 limita o Montante B em 35% sobre o Montante se forem necessários materiais e equipamentos. Além disso, o subitem 13.1.3 limita em 25% o Montante B sobre o Montante A. Afirmou que esse limite se dá em cima do valor fixado no subitem 13.1.1, cujo mesmo estabelece para o Montante A a limitação de 2 (duas) vezes a remuneração do profissional prestador dos serviços objeto da licitação, que é o vigilante. Por fim, afirmou que tal situação não é permitida, segundo o contido no inciso X, do art. 40, da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

08

Solicita, o acolhimento da presente impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2.1. Da Tempestividade do Recurso

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 265/CELIC/2013 tem a sua abertura prevista para as 09h do dia 05 de Junho de 2013, e a presente impugnação foi encaminhada, através de protocolo, às 17h15min do dia 29 de Maio do corrente ano.

Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o item 5, subitem 5.1 do edital, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

2.2. Da análise

A impugnação ora em apreço, que diz respeito sobre o constante no item 13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, não merece prosperar.

As Condições Gerais da Licitação – CGL foram minuciosamente analisadas e pré-aprovadas pela CAGE e Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 35.994/95, não sendo objeto de alteração por disposição contratual.

O critério de classificação das propostas é padrão para este tipo de objeto, não tendo havido maiores problemas em outros certames.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, opinamos pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a exigência contida no item 13 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº. 265/CELIC/2013.

Importa salientar, por derradeiro, que a presente análise não vincula a decisão superior, pois apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que

08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

098

foi carreado ao feito, fornecendo subsídios ao Pregoeiro, a quem cabe a análise desta informação e a decisão quanto à impugnação interposta.

À consideração superior.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2013.

Patricia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos ao **Departamento de Licitações Centralizadas – Coordenação dos Pregoeiros**, nos termos propostos por esta Assessoria.

Em 03/06/2013.

André Santos,
Coordenador – ASJUR/CELIC.



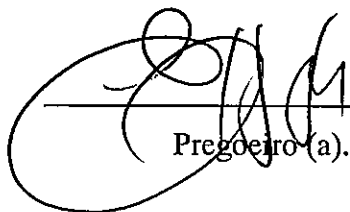
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

10
8.

INFORMAÇÃO Nº: 1322/2013 - ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 005057-24.00/13-2 (anexo ao 151868-14.00/12-9)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 265/CELIC/13
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

Considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório em comento foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conheço a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 265/CELIC/2013.



Pregoeiro(a).

Vistos etc.

Acolho a manifestação do (a) Sr.^a Pregoeiro (a) pelos fundamentos e razões apresentadas.

Comuniquem-se.

Em 01/06 2013.


Rosane Machmann Ambrozi,

Diretor (a) do Departamento de Licitações Descentralizadas/CELIC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

118

PROCESSO Nº: 005057-24.00/13-2 (anexo ao 151868-14.00/12-9)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 265/CELIC/13

Vistos etc.

A empresa suscita alguns esclarecimentos, quais sejam:

(i) Explica que há uma divergência no instrumento convocatório. No subitem 3.6 está vedada a participação de empresa estrangeira. Porém, no Anexo I, nos documentos de credenciamento, a alínea “f” estabelece a possibilidade de participação de empresa estrangeira, desde que apresente o decreto de autorização. Pergunta se empresa estrangeira pode ou não participar do certame.

(ii) Afirma que há exigência contida no Anexo V – Memorial descritivo, em seu item 2, § 10, de que todos os vigilantes armados deverão possuir arma e registro junto aos órgãos competentes, atendendo à legislação vigente, inclusive quanto ao treinamento e uso de armas de fogo. Alega que os vigilantes não possuem porte de arma, mas sim a Carteira Nacional de Vigilante emitida pela Polícia Federal e que os habilita a prestar o serviço devidamente armados. Pede a modificação do item, pois acaba gerando confusão.

(iii) Na letra “q” do subitem 1.3, há a exigência de autorização da ANATEL – Ministério das Comunicações para operação do sistema de rádio comunicação do Estado do Rio Grande do Sul. Alega que pode existir a locação de rádios por parte dos licitantes para a prestação dos serviços e isso não está previsto no edital, não estando claro se quem deve apresentar a autorização deve ser a licitante ou a empresa proprietária dos rádios locados.

Quanto ao questionamento (i), realmente há tal divergência. Porém, o item a ser seguido é aquele disposto no item 3.6 do instrumento convocatório, onde dispõe que “É vedada a participação de empresa estrangeira, conforme art. 4º, da Portaria 387/2006 DG/DPF”. Cita-se:

“Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: (...)”.

No que toca ao questionamento (ii), o edital dispõe que *“Todos os vigilantes armados deverão possuir porte de arma e registro junto aos órgãos competentes, atendendo a legislação vigente, inclusive quanto ao treinamento e uso de armas de fogo.”*. Portanto, se a Carteira Nacional de Vigilante atende a legislação vigente referente ao porte de arma, não haveria problema em apresentá-la.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Fls.
ASJUR/CELIC

128

Não obstante as observações acima, cabe ao Pregoeiro responder aos questionamentos realizados pelas licitantes.

Quanto ao item (iii), é necessário ser esclarecido se quem deve apresentar a autorização da ANATEL é a empresa licitante/locatária, ou a empresa locadora.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2013.

Patricia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos ao **Departamento de Licitações Centralizadas – Coordenação dos Pregoeiros.**

Em 03/06/2013.

André Santos,
Coordenador – ASJUR/CELIC.